

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 754, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
Senador Lindbergh Farias

PARTIDO

PT

UF

RJ

PÁGINA

01/01

SF/17337.46739-92

Modifique o Art. 1º da Medida Provisória 754/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros da CMED poderá autorizar ajuste negativo de preços”. (NR)

EMENDA MODIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 754, de 19 de dezembro de 2016, altera a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, de modo a permitir que o Conselho de Ministros da CMED, excepcionalmente, autorize ajuste positivo ou negativo de preços.

O governo não eleito de Michel Temer justifica que o ajuste positivo de preços “somente deve ser aplicado em relação a medicamentos de interesse para a saúde pública nas situações em que seja observado risco epidemiológico ou de desabastecimento de mercado e falta de alternativa terapêutica que supra o mercado nacional nos casos de medicamentos essenciais que integrem as listas de dispensação ou de procedimentos do SUS”.

Cabe ressaltar que a lei 10.742, de 6 de outubro de 2003 já permite o reajuste positivo de preços de forma anual, não havendo, portanto, necessidade de se prever reajuste positivo de preços de medicamentos de forma excepcional, o que só abriria possibilidade para que o governo não eleito de Michel Temer majorasse os preços dos medicamentos de forma discricionária, sem critério, dificultando o acesso a medicamentos pela população.

Nesse sentido, propomos que a redação do artigo 1º da MP 754/2016 permita de forma excepcional, somente o ajuste negativo de preços, uma vez que a norma atual não apresenta essa possibilidade e é natural que o mercado farmacêutico tenha, com o passar do tempo, seus preços de mercado reduzidos devido, principalmente, à perda de patentes e ao consequente aumento da concorrência. Ademais, o Tribunal de Contas da União em auditoria realizada em 2013, já havia identificado a necessidade de o órgão regulador desenvolver a capacidade de corrigir essas distorções e se adequar às novas realidades vistas no mercado nacional e internacional.

Sala da Comissão,



Senador **LINDBERGH FARIAS**